3) 10.
GAP
DURB
DITA
DAF
DIEONI
SEEONI
GAPAI
TES

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/19 **PROPOSTA** Nº **56 /2019/DURB/DITA**

Realizada em 11/12/19 DELIBERAÇÃO Nº 419/19

Assunto: Processo N.º 21/19 **Titular do Processo**: MARILIA FORTUNATA DE CARVALHO DE JESUS
Requerimento N.º: 424/19
Requerente: MARILIA FORTUNATA DE CARVALHO DE JESUS
Local: RUA CAMARINHA, 26 - R/C DRT.º
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:27/11/2019

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA POR "PEDIDO DE VISTORIA AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO RJUE"

Através do requerimento n.º 423, de 17/01/2019, veio a requerente, na qualidade de inquilina, solicitar Vistoria ao abrigo do artigo 90.º do RJUE, ao prédio sito na Rua da Camarinha, n.º 26, R/C Direito, da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

Com o requerimento n.º 424 de 17/01/2019 solicita a requerente isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 1.1.3. do Capítulo III Secção I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para 2019 (adiante designado por RTORMS), no valor de 120,15€ (cento e vinte euros e quinze cêntimos).

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe "*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*"

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAFRH/DIGEF), em 12/03/2019, é referido que "*Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa*".

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância da Sra. Presidente em 21/03/2019, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de vistoria no montante de 120,15€ (cento e vinte euros e quinze cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Dec. Lei 75/2013.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06